



2º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

2º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CAU/PR) E A UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ (UMP/PR)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada simplesmente **UMP/PR**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.814/0001-22, com sede em Curitiba - Paraná à Rua Nair Ferraz Cazellato, nº 221, Boqueirão, representada pela sua Coordenadora Geral **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5669831-0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.333.405-34; com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de até R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais) para a realização da "I Oficina do Programa Minha Casa Minha Vida III", a realizar-se no dia 26 de julho de 2014, destinados ao pagamento de transporte, alimentação, hospedagem e impressos em gráfica (crachás, pastas, etiquetas, folders e fotocópias), sendo que o depósito do referido auxílio será feita em parcela única após a apresentação da Prestação de Contas correspondente.



2º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Único – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco Itaú, Agencia 1538, C/Corrente n° 54833-8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **31 de julho de 2014**, semana subsequente a realização do “I Oficina do Programa Minha Casa Minha Vida III”.

Parágrafo primeiro - Para esses serviços serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) da UMP/PR e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome da UMP/PR.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, os repasses dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, a UMP/PR se compromete a fixar a logo do CAU/PR nos materiais gráficos do evento, mencionar durante o cerimonial de abertura o apoio do CAU/PR, reservar um espaço na mesa inaugural para participação do Conselheiro do CAU/PR, Arquiteto e Urbanista André Sell, além de possibilitar a participação do CAU/PR na programação do evento (palestra “Lei 11.888/2008 – Lei de assistência técnica gratuita).

CLÁUSULA QUARTA – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, à UMP/PR, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e

